PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 02 de março de 15
PRESIDENTE

Ofício n.º 115/2015

Garça, 26 de fevereiro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 014/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 014/2015, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para revogação da doação do lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", outrora destinado à empresa "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP" inscrita no CNPJ sob nº 63.913.339/0001-07, bem como autorização para doação para empresa com atividade industrial.

A Administração Pública autorizou, através da Ata de Reunião da Comissão do Distrito Industrial realizada em 02 de agosto de 1.999, a doação de área, compreendida por partes destacadas do lote 43 da quadra "D" do Distrito "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP". Todavia, como a empresa donatária não cumpriu as exigências contidas no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.956/2005 (Lei dos Distritos Industriais), razão pela qual estamos solicitando a revogação da doação da área, possibilitando sua destinação às empresas realmente interessadas, incentivando, assim, a geração de emprego e o aumento da arrecadação municipal, cumprindo, desta forma, o interesse social.

Com efeito, aproveitando o ensejo, estamos solicitando autorização legislativa para doação da área em testilha à empresa "Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 07.187.969/0001-62, visando o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos automáticos para indústria em geral.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 24 de fevereiro de 2015 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42193
Projeto de Lei 0025/2015
27/02/2015 08:15:38
Antonio Marcos Pereira

PROJETO DE LEI Nº 014/2015

REVOGA A DOAÇÃO DE ÁREA E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de área efetuada através da Ata de Reunião da Comissão do Distrito Industrial realizada em 02 de agosto de 1.999, compreendida pelo lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 63.913.339/0001-07, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2.015, como incentivo à empresa "Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 07.187.969/0001-62, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos automáticos para indústria em geral.

Parágrafo Único. A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 3º A doação de que trata o artigo 2º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões, sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à Rua Coronel Joaquim Piza, cento e noventa e dois, centro, Garça-SP, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Caio Celso Nogueira Almeida, Flávio Henrique Roberto Luiz Carlos de Souza e Nilson Bastos Bento Iniciada a reunião tomou a palavra o Senhor Nilson Bastos Bento Secretário Municipal de Indústria e Comércio para saudar e dar as boas vindas aos novos membros da Comissão do Distrito Industrial, Senhores Caio Celso Nogueira Almeida e Cássio Adonis de Santi Siqueira, ao mesmo tempo em que enalteceu o trabalho desenvolvido pelos ex-membros, Senhores Vereador Antonio Franco dos Santos e Vereador Elias de Oliveira O Secretário informou que o Senhor Cássio Adonis justificou estar impossibilitado de participar desta reunião, por motivo de tratamento de saúde. Em seguida o Secretário passou a leitura dos itens da pauta previamente enviada aos membros da Comissão informando sobre os assuntos a serem apreciados

Processo 32854/2.014 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Apreciar o parecer da Diretoria Jurídica do Município sobre descumprimentos da Legislação de Incentivo à Instalação de Indústria pela Empresa Maria de Lourdes Doretto Vidal – ME – CNPJ 58.937.863/0001-70, donatária do Lote 12p, quadra "A", Distrito Industrial "I". Deliberar sobre a proposta da Secretaria de Indústria e Comércio de reversão do mencionado lote ao Patrimônio Público, com base na Lei 3.956/2.005.

Processo 4875/2.013 – Mult Leve Esquadrias de Alumínio Ltda - ME – CNPJ 17.030.385/0001-32, requerendo a doação do Lote 07, Quadra "C", do Distrito Industrial "I", reintegrado por decisão judicial ao Patrimônio do Município, e comprometendo-se em efetuar o ressarcimento das edificações realizadas no local pela antiga donatária, a qual manifesta sua plena concordância, de conformidade com as disposições da Lei 3.956/2.005

Processo 2913/2.013 – Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda – ME – CNPJ 07.187.969/0001-62, requerendo a doação do Lote 43, Quadra "D", Distrito Industrial "I", reintegrado por decisão judicial ao Patrimônio do Município, e comprometendo-se em efetuar o ressarcimento da edificação realizada no local pela antiga donatária, de conformidade com as disposições da Lei 3.956/2.005.

Após análise das solicitações e documentos apresentados pelas empresas, a Comissão assim decidiu.

(Fls 01)

Processo 32854/2.014 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Tendo ouvido a leitura do parecer da Diretoria Jurídica do Município sobre descumprimentos da Legislação de Incentivo à Instalação de Indústria pela Empresa Maria de Lourdes Doretto Vidal – ME – CNPJ 58.937.863/0001-70, donatária do Lote 12p quadra "A" Distrito Industrial "I", os membros da Comissão concordaram com os termos do documento e **emitiram parecer favorável** a proposta da Secretaria de Industria e Comércio de reversão do mencionado lote 12p quadra "A" do Distrito Industrial "I" ao Patrimônio Público, com base na Lei 3.956/2.005. A Comissão recomenda que cumpridas as formalidades legais, a área a ser revertida seja destinada como incentivo do Município a outra Empresa interessada na implantação de nova indústria ou expansão de indústria já existente.

Processo 4875/2.013 – Mult Leve Esquadrias de Alumínio Ltda – ME – CNPJ 17.030.385/000-31, requerendo doação de área no Distrito Industrial. Durante a apreciação do Processo os presentes foram informados que o pedido inicial foi alterado através de Ofício ao Sr. Prefeito, protocolado sob No. 4061/2.015, em que a Empresa Requerente indica a doação do Lote 07, Quadra "C", do Distrito Industrial "I", recentemente reintegrado ao Patrimônio Municipal por decisão judicial. Após tomarem conhecimento dos documentos constantes do Processo, os Membros da Comissão **manifestaram-se favoravelmente** quanto a doação pleiteada e **anuíram** com a indenização das benfeitorias a serem pagas pela nova Donatária, cujo montante a ser acertado livremente entre as partes deverá ultrapassar o valor apresentado pela Comissão de Avaliação e, desta forma, não havendo prejuízo a Empresa Equiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – ME – CNPJ 68.237.205/0001-29.

Processo 2913/2.013 – Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda – ME – CNPJ 07.187.969/0001-62, requerendo a doação de área no Distrito Industrial. Durante a apreciação do Processo, os presentes foram informados de que o pedido inicial foi alterado através de Ofício ao Senhor Prefeito, protocolado sob No. 4400/2.015 em que a Empresa Requerente indica a doação do Lote 43, Quadra "D", do Distrito Industrial "I", recentemente reintegrado ao Patrimônio Municipal por decisão judicial. Após tomarem conhecimento dos documentos constantes do Processo, os Membros da Comissão **opinaram favoravelmente** quanto a doação pleiteada e **anuíram** com a indenização pela nova Donatária dos valores correspondentes à edificação existente no local, em favor da Empresa Garpetro Garça Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – EPP – CNPJ 63.913.339/0001-07, de conformidade com disposto no § 2° do artigo 11 da Lei 3.956/2.005.

Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata que lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os membros presentes.

Caio Celso Nogueira Almeida

Flávio Henrique Roberto

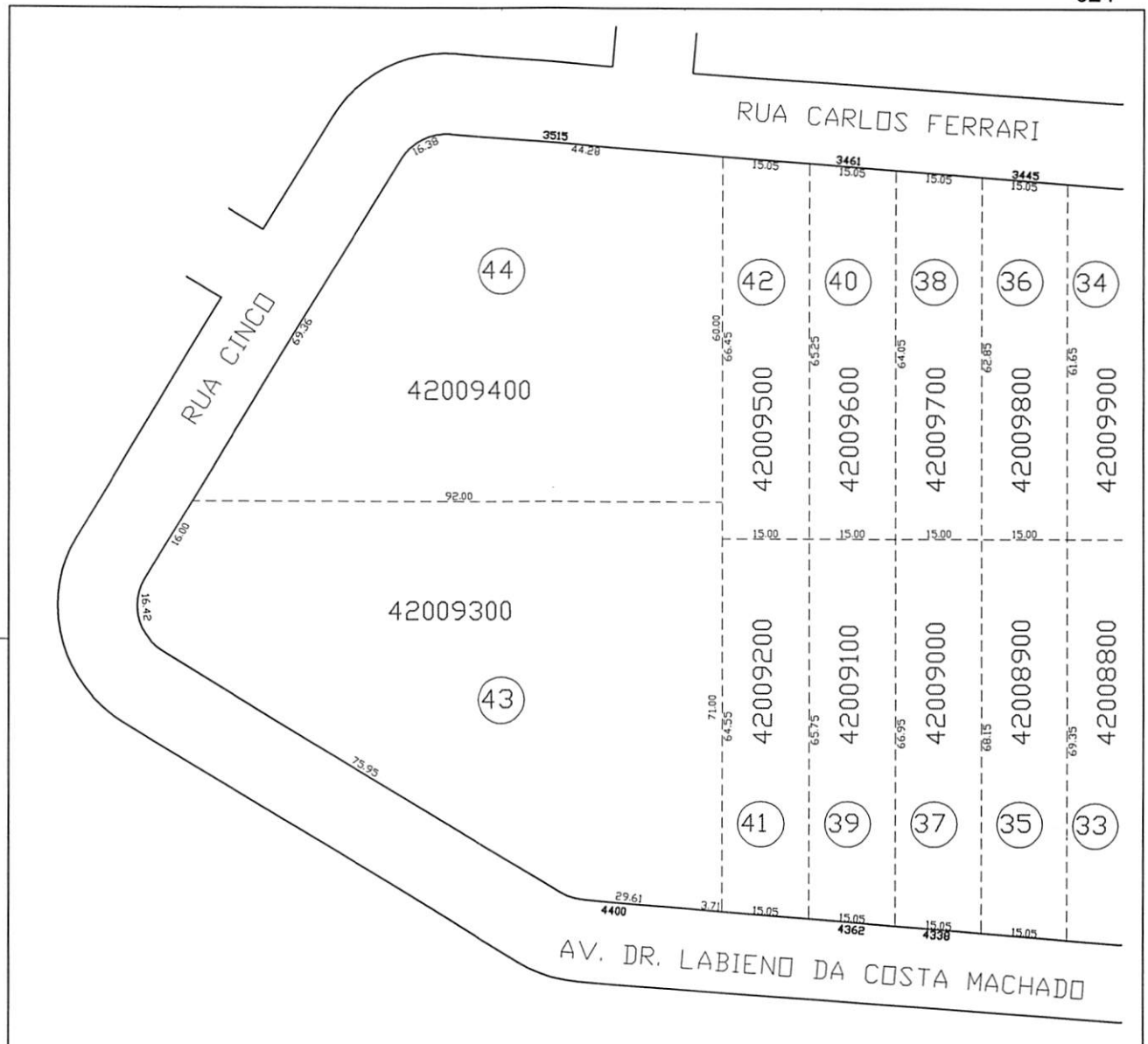
Luiz Carlos de Souza

Nilson Bastos Bento

(Fls. 02)

Q.D - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL

624



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

PROPRIETÁRIO:
.....

TRANSCRIÇÃO:
.....

LOCAL:
R....., nº XX
LOTE XX – QUADRA D – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
A= xxxx X xxxx = xxxxm²

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA:
28/08/2013


R CARLOS FERRARI
AV DR LABIENO COSTA MACHADO
R SEIS
42010000
42009900
42009800
42009700
42009600
42009500
42009400
42009300
42009200
42009100
42009000
42008900
42008800

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 25/15, considerado Objeto de Deliberação na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de março de 2015.

Secretaria, 02/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 03/03/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 03/03/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 25/2015. PARECER Nº. 25/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 25/2015, por meio do qual revoga a doação de área (lote 43 quadra D, onde atualmente está a "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP") e autoriza a doação para empresa com atividade industrial (Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda.-ME).

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificativa, lê-se que a Administração Pública autorizou, através da Ata de Reunião da Comissão do Distrito Industrial realizada em 02 de agosto de 1.999, a doação de área, compreendida por partes destacadas do lote 43 da quadra "D" do Distrito "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP". Todavia, como a empresa donatária não cumpriu as exigências contidas no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.956/2005 (Lei dos Distritos Industriais), a Municipalidade está solicitando a revogação da doação da área, possibilitando sua destinação outra empresa que venha efetivamente gerar emprego e aumentar a arrecadação municipal, cumprindo, desta forma, o interesse social. A empresa em questão é a "Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 07.187.969/0001-62, que fabrica máquinas e equipamentos automáticos para indústria em geral.

O autor ressalta ainda que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 24 de fevereiro de 2015 (cópia no projeto).

Por fim, o Senhor Prefeito requereu, nos termos do art. 54 da LOM que o projeto tivesse sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A matéria é de natureza legislativa, de acordo com o disposto no artigo 16, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, é do Poder Executivo a competência exclusiva para legislar sobre a matéria, entendimento este já cristalizado na jurisprudência e doutrina jurídica.

A solicitação também contra previsão no artigo 16, da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 25/2015.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 11 de março de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 25/2015 - PARECER Nº 03/2015

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 25/2015, pretende o Exmo. Senhor Prefeito Municipal - Revoga a doação de área (lote 43 quadra D, onde atualmente está a "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda - EPP") e autoriza a doação para empresa com atividade industrial (Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda.-ME).

Cumprindo determinação do Regimento Interno da Casa, a proposta inicialmente foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

Voto do Relator

O projeto apresenta as formalidades legais e administrativas exigidas para o curso de sua tramitação na Casa.

No mérito, a aprovação do Projeto concederá a um novo empreendedor a oportunidade de fazer prosperar seu negócio e com isso gerar divisas, empregos e arrecadação para o Município.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de março de 2015.

Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.

Ademar Salvador
Presidente

José Ap. da Silva "Zelito"
Membro

Vanderlei Ferreira
Membro

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI 25/2015

No artigo 1º e no artigo 2º onde se lê "do Distrito Industrial Lúcio de Oliveira Sobrinho" leia-se "do Distrito Industrial".

Garça, 16 de março de 2015

Paulo André Faneco
Vereador

Parecer Jurídico

(PJ 16/2015)

Ref.: Projeto de Lei n.º 25/2015 – emendas - considerações jurídicas.

Venho, por meio deste, apresentar considerações jurídicas acerca da emenda apresentada pelo Vereador Paulo André Faneco ao Projeto de Lei n.º 25/2015, de autoria do Prefeito Municipal José Alcides Faneco.

Trata-se da Emenda Modificativa n.º 01/2015, por meio da qual se pretende corrigir a nomenclatura do Distrito Industrial a que o projeto de refere, alterando, em dois artigos, o texto "do Distrito Industrial Lúcio de Oliveira Sobrinho" para apenas "do Distrito Industrial".

Por se tratar de mera correção de denominação, e por não gerar alteração profunda de conteúdo da norma, entendo se tratar de mera emenda de redação, motivo pelo qual não vislumbro qualquer óbice à sua análise pelo Plenário.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, faço o presente Parecer Jurídico a fim de considerar legal e constitucional a emenda modificativa n.º 01/2015 apresentada ao Projeto de Lei n.º 25/2015, cabendo aos senhores vereadores analisar a conveniência em sua aprovação.

Garça/SP., 18 de março de 2015.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 25/2015, que recebeu emenda quando de sua única discussao e votação.

Secretaria, 16/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo, visando elaborar a redação final do texto.

C.M. Garça, 18/03/2015.

= Adamir Maurício de Barros=
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 25/2015. PARECER Nº. 32/2015.

Relatório

Retorna para esta Comissão o Projeto de Lei nº 25/2015, de autoria do Prefeito Municipal, por meio do qual revoga-se a doação de área (lote 43 quadra D, onde atualmente está a "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP") e autoriza a doação para empresa com atividade industrial (Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda.-ME), desta vez para apreciação de emenda a ele proposta pelo nobre vereador Paulo André Faneco.

Propôs o vereador a seguinte emenda:

> *EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI 25/2015*
>
> *No artigo 1º e no artigo 2º onde se lê "do Distrito Industrial Lúcio de Oliveira Sobrinho" leia-se "do Distrito Industrial".*

A emenda foi necessária para corrigir erro de redação no Projeto inicial.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A emenda proposta pelo nobre vereador Paulo André Faneco não apresenta nenhum vício ou problema de legalidade podendo, portanto, ser deliberada sem embaraços jurídicos pelo Plenário desta Casa.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de março de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

PRJ 25/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	**VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO**			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de março de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao PL 25/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de março de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 25/2015. PARECER Nº. 37/2015.

Relatório

De acordo com o vencido na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2015, oferecemos ao Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** Fica revogada a doação de área efetuada através da Ata de Reunião da Comissão do Distrito Industrial realizada em 02 de agosto de 1.999, compreendida pelo lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial, à empresa "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 63.913.339/0001-07, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.*

***Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2.015, como incentivo à empresa "Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 07.187.969/0001-62, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos automáticos para indústria em geral.*

***Parágrafo Único.** A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.*

***Art. 3º** A doação de que trata o artigo 2º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.*

***Art. 4º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.*

***Art. 5º** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.*

***Art. 6º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.*

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

S. das Comissões, 30 de março de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 25/2015, já incluso o Parecer oferecendo Redação Final ao projeto.

Secretaria, 30/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 6ª Sessão Extraordinária, para sua discussão e votação únicas.

C.M. Garça, 30/03/2015.

= Adamir Maurício de Barros=
Presidente

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Parecer nº 37/2015 (Redação Final PL 25/15), conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à ___ *VOTAÇÃO NOMINAL* na 6ª Sessão Extraordinária realizada em 01 de abril de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 01 de abril de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Parecer nº 37/15 oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 25/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 6ª Sessão Extraordinária realizada em 01 de abril de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 01/04/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 01/04/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 01/04/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 207/2015

Garça, 01 de abril de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 6ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 01 de abril de 2015.

Autógrafo nº 026/2015 (Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2015 – PM 004/2015);
Autógrafo nº 027/2015 (Projeto de Lei nº CM 024/2015 – PM 013/2015) e
Autógrafo nº 028/2015 (Projeto de Lei nº CM 025/2015 – PM 014/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 028/2015
PROJETO DE LEI Nº 025/2015

REVOGA A DOAÇÃO DE ÁREA E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de área efetuada através da Ata de Reunião da Comissão do Distrito Industrial realizada em 02 de agosto de 1.999, compreendida pelo lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial, à empresa "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 63.913.339/0001-07, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2.015, como incentivo à empresa "Inovus Indústria de Máquinas Automáticas Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 07.187.969/0001-62, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos automáticos para indústria em geral.

Parágrafo Único. A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 3º A doação de que trata o artigo 2º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo

constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 01 de abril de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Luizinho Barbeiro
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara

LEI Nº 4.992/2015

REVOGA A DOAÇÃO DE ÁREA E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de área efetuada através da Ata de Reunião da Comissão do Distrito Industrial realizada em 02 de agosto de 1.999, compreendida pelo lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial, à empresa "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 63.913.339/0001-07, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2.015, como incentivo à empresa "INOVUS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA. - ME", inscrita no CNPJ nº 07.187.969/0001-62, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos automáticos para indústria em geral.

Parágrafo único. A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 3º A doação de que trata o artigo 2º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de abril 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano I – Número 149 – Garça, 10 de abril de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 4.992/2015

REVOGA A DOAÇÃO DE ÁREA E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de área efetuada através da Ata de Reunião da Comissão do Distrito Industrial realizada em 02 de agosto de 1.999, compreendida pelo lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial, à empresa "Garpetro Garça Comércio de Petróleo Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ sob nº 63.913.339/0001-07, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 43 da quadra "D" do Distrito Industrial, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2.015, como incentivo à empresa "INOVUS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA. - ME", inscrita no CNPJ nº 07.187.969/0001-62, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos automáticos para indústria em geral.

Parágrafo único. A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 3º A doação de que trata o artigo 2º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de abril 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

SAAE

LICITAÇÕES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA (SP)
EXTRATO DE PORTARIAS

ARY MARINO FILHO, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal n° 27.158, de 17 de novembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 3.266 de 01/04/2015 Prorroga a LICENÇA concedida através da Portaria Nº 3.212, de 02/02/2015, por motivo de doença da servidora Sra. MARCIA HELENA SEGA, Leiturista, lotada junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos, contados de 29/03/2015 a 26/05/2015.

(continua)

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br